



DELIBERAÇÃO Nº 002/13

APROVADA EM 18/09/2013

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Ponta Grossa - PR

ASSUNTO: Estabelece normas para a organização estrutural da Primeira Etapa do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no município de Ponta Grossa – PR.

RELATORES: Membros da Câmara de Ensino Fundamental: Clóris Jaworski Lopes, Edites Bet, Iolanda de Jesus, Izolde Hilgemberg de Oliveira e Maria Marilei Soistak.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 – LDBEN, Lei nº 7.081/2002 de 31/12/2002, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Lei Estadual nº 16.049/2009 de 19/02/2009, Lei Municipal nº 10.593/2011 de 29/06/2011, Decreto Municipal nº 5.370/2001 de 25/08/2001, Decreto Municipal nº 5.590/2011 de 18/11/2011 e seguindo o disposto na Deliberação CME - 001/2013 de 09/07/2013.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE APRENDIZAGEM

Art. 1º. A organização em Ciclos dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal integrados ao Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa fica sujeita às normas desta deliberação.

Art. 2º. O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) tem como diretrizes fundamentais:

- I. Assegurar a permanência do aluno na escola, evitando a exclusão da criança, possibilitando-lhe a apropriação e a produção de conhecimento científico acumulado e produzido historicamente;
- II. Respeitar e valorizar as características socioculturais, considerando os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;



os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

- III. Garantir o trabalho com os conteúdos necessários, num *continuum* curricular, assegurando a aprendizagem dos alunos;
- IV. Criar condições, na escola, para que o aluno seja sujeito de sua aprendizagem, respeitando sua visão de mundo e sua história individual e social, desenvolvendo sua autonomia moral e intelectual;
- V. Priorizar a qualidade do ensino, garantindo a igualdade do acesso ao conhecimento para alunos a uma Base Nacional Comum¹ e Parte Diversificada²;
- VI. Propiciar meios para assegurar o trabalho com as áreas da linguagem, dos conhecimentos sociais e naturais e do conhecimento matemático, possibilitando a construção, apreensão e manuseio das diferentes formas de conhecimento;
- VII. Possibilitar o acesso e o discernimento das novas tecnologias, como meio para produção e aquisição de conhecimento;
- VIII. Colaborar para a efetivação da gestão democrática na escola, valorizando a participação das comunidades escolar e local.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação oferta o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) em dois Ciclos de Aprendizagem com a seguinte estrutura organizacional:

- I. **1º Ciclo:** *continuum* de três anos assim constituído:
 - a) **1º Ano:** para crianças que completam 6 (seis) anos até 31 de dezembro do corrente ano;
 - b) **2º Ano:** poderão cursar esse ano:
 - alunos aprovados no 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
 - alunos reprovados por frequência no 2º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
 - alunos reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
 - c) **3º Ano:** poderão cursar esse ano:
 - alunos aprovados no 2º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
 - alunos reprovados por falta dos conteúdos mínimos e por frequência no 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

1

Base Nacional Comum refere-se ao conjunto de conteúdos mínimos da Áreas do Conhecimento articulados aos aspectos da vida cidadã.

2

Parte diversificada envolve os conteúdos complementares, escolhidos em cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares.



- alunos aprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos;
- alunos reprovados na 2ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

II. 2º Ciclo: *continuum* de dois anos assim constituído:

a) **4º Ano:** poderão cursar esse ano:

- alunos aprovados no 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- alunos reprovados por frequência no 4º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- alunos aprovados na 2ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos;
- alunos reprovados na 3ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

b) **5º Ano:** poderão cursar esse ano:

- alunos aprovados no 4º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- alunos reprovados por falta dos conteúdos mínimos e por frequência no 5º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- alunos aprovados na 3ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos;
- alunos reprovados na 4ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

§ 1º. O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) organizado em dois Ciclos de Aprendizagem no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos corresponde a:

I. 1º Ciclo:

- a) 1º ano - último Ano da Educação Infantil
- b) 2º ano - 1ª série
- c) 3º ano - 2ª série

II. 2º Ciclo:

- a) 4º ano - 3ª série
- b) 5º ano - 4ª série

§ 2º. Os alunos matriculados no 1º Ano do 1º Ciclo no período de 2001 até o ano de 2005, não sofrerão qualquer prejuízo em sua vida escolar.

Art. 4º. Os conteúdos curriculares deverão atender a legislação nacional e serão definidos nas Diretrizes Curriculares emanadas da Secretaria Municipal de Educação – SME, para as instituições educacionais organizarem as suas propostas pedagógicas.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Avaliação do Aproveitamento

Art.5º. A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.



§ 1º. A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

§ 2º. A avaliação deve proporcionar dados que permitam a instituição educacional promover a reformulação do currículo com a adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

§ 3º. A avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento da instituição educacional e do sistema de ensino como um todo.

Art. 6º. Os critérios de avaliação, de responsabilidade das instituições educacionais, devem constar no Regimento Escolar, obedecida a legislação vigente.

§ Único. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular proposta pela SME em suas Diretrizes Curriculares.

Art. 7º. A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem.

Art. 8º. A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a visualização do processo de aprendizagem e o grau de desenvolvimento dos alunos na realização de diferentes atividades, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

§ Único. É vedada a utilização de apenas um instrumento avaliativo.

Art. 9º. Na avaliação do aproveitamento escolar, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade dos conteúdos.

§ Único. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 10. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, diagnóstica e formativa.

§ Único. Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar.

Art. 11. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação de cada aluno de um Ciclo para outro, fica a cargo do Conselho de Avaliação de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares da SME e no Regimento Escolar de cada instituição educacional.



§ 1º. O Conselho de Avaliação é um órgão de natureza deliberativa, tendo por objetivo deliberar sobre a aprovação dos alunos que apresentam dificuldades ao final de cada Ciclo de Aprendizagem.

§ 2º. O Conselho de Avaliação será constituído pelo corpo docente que atua no Ciclo em que se encontra o aluno e o que atuará no Ciclo subsequente, a direção e a coordenação pedagógica.

Art. 12. A avaliação em cada área de conhecimento do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) utilizará os instrumentos avaliativos a saber:

- I. Discussão de temas previamente estudados.
- II. Elaboração de pesquisas.
- III. Auto avaliação.
- IV. Relatórios de aulas práticas, passeios, visitas e outros.
- V. Observação diária do desempenho do aluno.
- VI. Confecção de materiais, cartazes.
- VII. Organização de álbuns e diários.
- VIII. Testes e provas.
- IX. Outras atividades condizentes ao processo.

Art. 13. Para alunos com algum tipo de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD (autismo, síndrome de espectro do autismo e psicose infantil) e alunos com altas habilidades e/ou superdotação, que frequentam o ensino regular, a escola deverá realizar as adaptações necessárias na avaliação do educando conforme legislação vigente.

Art. 14. O processo de avaliação do rendimento escolar do 1º e 2º Ciclos de Aprendizagem será expresso através do Parecer Avaliativo.

§ 1º. O Parecer Avaliativo será preenchido no decorrer do Ciclo de Aprendizagem e subsidiará a tomada de decisão do Conselho de Avaliação, quanto a aprovação ou reprovação do aluno;

§ 2º. Em caso de transferência o Parecer Avaliativo acompanhará o Histórico Escolar do aluno.

Seção II Da Recuperação de Estudos

Art. 15. Com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos serão oportunizados:

- I. Recuperação Paralela - será desenvolvida ao longo do processo ensino-aprendizagem, integrada ao planejamento, execução e avaliação do aluno.
- II. Estudo complementar de recuperação em classe de apoio - será ministrado para o aluno que apresentar dificuldades de aprendizagem.



**Seção III
Da Promoção**

Art. 16. A aprovação no 1º e no 2º Ciclo de Aprendizagem ocorrerá:

- I. Através da progressão continuada, com Parecer Avaliativo, respeitando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) ao final de cada ano letivo.
- II. Ao final de cada Ciclo levando-se em consideração o domínio dos objetivos mínimos previstos para o Ciclo e frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco).

Art. 17. A síntese do Sistema de Avaliação está definida da seguinte forma:

- I. **1º Ano:** progressão continuada com 75%(setenta e cinco) de frequência ao final do 1º Ano;
- II. **2º Ano:** progressão continuada com 75%(setenta e cinco) de frequência ao final do 2º Ano;
- III. **3º Ano:** domínio dos conteúdos mínimos previstos para o Ciclo, após análise do Conselho de Avaliação e frequência mínima anual de 75%(setenta e cinco) ao final do 3º Ano;
- IV. **4º Ano:** progressão continuada com 75%(setenta e cinco) de frequência ao final do 4º Ano;
- V. **5º Ano:** domínio dos conteúdos mínimos previstos para o Ciclo, após análise do Conselho de Avaliação e frequência mínima anual de 75%(setenta e cinco) ao final do 5º Ano;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Em caso de alterações na organização dos Ciclos de Aprendizagem, previstas nesta Deliberação, haverá necessidade de um novo parecer e normatização deste Conselho.

Art. 19. Cabe à SME, nos termos da lei, zelar pelo cumprimento desta deliberação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos, se de natureza administrativa pelo Secretário Municipal da Educação e, se de caráter normativo, pelo CME.

Art. 21. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Deliberações 004/2004, 002/2005 e 001/2006.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2013.

**IRMÃ EDITES BET
Presidente do Conselho Municipal de Educação**



INDICAÇÃO N.º 002/13

APROVADA EM 18/09/13

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Ponta Grossa - PR

ASSUNTO: Estabelece normas para organização de funcionamento do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no município de Ponta Grossa- PR.

RELATORES: Membros da Câmara de Ensino Fundamental: Clóris Jaworski Lopes, Edites Bet, Iolanda de Jesus, Izolde Hilgemberg de Oliveira e Maria Marilei Soistak.

1. APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação - SME através do ofício nº 230/13 solicita a este renomado Conselho que realize as adequações necessárias na Deliberação que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) nas instituições educacionais da rede pública municipal.

Isto se faz mister para que a SME possa dar prosseguimento a implantação das novas Diretrizes Curriculares que nortearão o trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas escolas municipais.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação seguindo o disposto na Lei 7081 no seu artigo 2º e na Lei 10.593 no seu artigo 5º inciso VII o qual diz que é função deste conselho “*emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino*” realiza a análise da proposta.

2. HISTÓRICO:

No ano de 2001, a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa reorganizou a Estrutura Organizacional do Ensino Fundamental Ciclado em nosso município, rompendo com o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos – séries iniciais (1ª a 4ª série) e implantando o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Para implantação desta nova estrutura, apoiou-se nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN 9394/96), em seu Capítulo II da Educação Básica, no Art. 23, que dispõe sobre a organização da estrutura escolar. Este dispositivo legal orienta que: “*a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por formas diversas de organização sempre, que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar*”.

A política de implantação dos Ciclos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino teve como principal objetivo dar à criança a possibilidade de completar,



sem retrocesso, o seu processo de apropriação do conhecimento e do desenvolvimento cognitivo e emocional.

Após uma década desse caminho percorrido há necessidade de que realizemos ajustes na proposta. Por isso, encaminhamos a esse Conselho uma proposta de adequação abaixo explicitada.

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CME/PG Nº 004/04 COMPLEMENTADA PELAS DELIBERAÇÕES 002/05 E 001/06:

A SME propõe que seja alterada a nomenclatura das turmas conforme quadro abaixo:

1º Ciclo

1º Ano do 1º Ciclo para	1º Ano
2º Ano do 1º Ciclo para	2º Ano
3º Ano do 1º Ciclo para	3º Ano

2º Ciclo

1º Ano do 2º Ciclo para	4º Ano
2º Ano do 2º Ciclo para	5º Ano

4. Voto da Câmara de Ensino Fundamental:

A Câmara de Ensino Fundamental após análise da proposta apresentada pela SME é favorável a nova organização dos Ciclos, pelo fato de que está em consonância com a legislação vigente, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 03/05, a qual propõe que a educação seja organizada em ciclos de aprendizagem que visem o desenvolvimento do educando e assegure-lhe a formação comum indispensável para o exercício da sua cidadania, garantindo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Além disso, facilita o entendimento do ano escolar em que a criança irá se matricular ou terá direito a cursar. Por isso, somos de parecer favorável a esta adequação.

É a indicação.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2013.

CONSELHEIROS:

IRMÃ EDITES BET
Presidente do Conselho Municipal de Educação